



LEI Nº 848 DE 28 DE junho DE 1.983.

"M DENOMINAÇÃO À PRAÇA"

"CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTOS MUNICIPAIS ÀS INDUSTRIAS QUE SE INSTALAREM NO MUNICIPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT". SANTOS, PREFEITO MU

NICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS, PREFEITO MU NICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam isentos de Impostos Municipais, pelo prazo de 10 (dez) anos, as Industrias que comprovada

mente se instalarem neste Município, a partir desta data. na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

§ 1º- Para efeitos desta Lei, as Industrias são consideradas grandes, médias e pequenas.

§ 2º- Grandes são as que empregarem de 50 (cinquenta) pessoas acima; médias as que empregarem de 20 (vinte) pessoas acima e pequenas as que empregarem de 10 (dez) pessoas acima.

§ 3º- Ficam isentos ainda em sua totalidade, dos tributos originários da construção das instalações infra-estruturais.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL BARRA DO GARÇAS, 28 DE junho de 1.983.

DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS PREFEITO MUNICIPAL.

Registrada no fls. 130 do livro próprio nº 15 (quinze)